

O presente documento é uma tradução da versão em inglês de OP 4.01, *Environmental Assessment* com data de Janeiro de 1999, a qual contém o texto autorizado da presente diretiva, conforme aprovada pelo Banco Mundial. No caso de haver alguma incompatibilidade entre o presente documento e a versão em inglês do texto de OP 4.01, com data de Janeiro de 1999, esta última prevalecerá.

Avaliação Ambiental

1. O Banco¹ exige a avaliação ambiental (AA) dos projetos propostos para financiamento do Banco de modo a assegurar que eles sejam ambientalmente sólidos e sustentáveis, o que leva a uma melhoria do processo de decisão.
2. A AA é um processo cuja dimensão, profundidade e tipo de análise depende da natureza, escala e impacto ambiental potencial do projeto proposto. A AA avalia os potenciais riscos ambientais do projeto na sua área de influência;² examina alternativas ao projeto; identifica maneiras de melhorar a seleção, localização, planejamento, concepção e execução do projecto, através de medidas destinadas a evitar, minimizar, mitigar ou compensar os efeitos ambientais adversos, e a realçar os impactos positivos; e inclui o processo de mitigar e gerir os impactos ambientais adversos ao longo de toda a execução do projeto. Sempre que possível, o Banco prefere a adoção de medidas preventivas às medidas mitigadoras ou compensatórias.
3. A AA leva em conta o ambiente natural (ar, água e solo); saúde e segurança humana; aspectos sociais (reassentamento involuntário, povos indígenas e propriedade cultural);³ e aspectos transfronteiriços e do meio ambiente global.⁴ A AA aborda os aspectos naturais e sociais de uma forma integrada. Também leva em conta a variabilidade nas condições do projeto e do país; as conclusões de outros estudos ambientais no país; planos de ação nacionais para o meio ambiente; o conjunto de políticas do país, legislação nacional e capacidades institucionais relacionadas com os aspectos ambientais e sociais; e obrigações do país, relativas a atividades do projeto, no âmbito de tratados e acordos internacionais relevantes sobre o meio ambiente. O Banco não financia atividades de projetos que estejam em contravenção com tais obrigações do país, conforme identificadas durante a AA. A AA inicia-se o mais cedo possível na fase de

1. “Banco” inclui a IDA; “AA” refere-se à totalidade do processo definido na OP/BP 4.01; “empréstimos” incluem os créditos; “mutuário” inclui, para as operações de garantia, um patrocinador privado ou público do projeto que receba de outra instituição financeira um empréstimo garantido pelo Banco; “projeto” se refere a todas as operações financiadas por empréstimos ou garantias do Banco, exceto os empréstimos para ajuste estrutural (para os quais as cláusulas ambientais estão expressas na OP/BP 8.60, *Adjustment Lending*, a ser publicada) e operações de dívida e de serviço da dívida, e inclui também projetos no âmbito de concessão de empréstimos adaptáveis—empréstimos para programas adaptáveis (APLs) e empréstimos para aprendizagem e inovação (LILs)—e projetos e componentes financiados pelo Fundo Global para o Meio Ambiente (GEF). O projeto deve ser descrito no Anexo 2 do Acordo de Empréstimo/Crédito. Esta política aplica-se a todos os componentes do projecto, independentemente da sua fonte de financiamento.
2. Para definições, consultar o Anexo A. A área de influência de um projeto é determinada com o auxílio de especialistas em meio ambiente e especificada nos termos de referência da AA.
3. Ver OP/BP/GP 4.12, *Involuntary Resettlement* (no prelo); OD 4.20, *Indigenous Peoples*; e OP 4.11, *Safeguarding Cultural Property in Bank-Financed Projects* (no prelo).
4. Questões do meio ambiente global incluem mudanças climáticas, substâncias que danificam a camada de ozono, poluição de águas transfronteiriças, e impactos adversos na biodiversidade.

Nota: Esta OP e esta BP aplicam-se a todos os projetos cujo PID tenha sido emitido pela primeira vez depois de 1 de Março de 1999. Quaisquer perguntas podem ser dirigidas ao Presidente do Conselho do Setor Ambiental.

processamento do projeto, e estreitamente integrada com as análises econômica, financeira, institucional, social e técnica do projeto proposto.

4. O mutuário é responsável pela execução da AA. Para os projetos de Categoria A,⁵ o mutuário contrata especialistas em AA independentes, que não estejam associados com o projeto, para a execução da AA.⁶ Para os projetos de Categoria A que sejam de alto risco ou muito controversos, e que envolvam preocupações multidimensionais ou sérias de ordem ambiental, mutuário deverá, em geral, constituir um painel consultivo independente de especialistas ambientais, reconhecidos internacionalmente, para dar o seu parecer sobre todos os aspectos do projeto relevantes para a AA.⁷ O papel do painel consultivo depende do grau de progresso da preparação do projeto, e da extensão e qualidade de qualquer estudo da AA já concluído, no momento em que o Banco começa a considerar o projecto.

5. O Banco comunica ao mutuário os seus requisitos em relação à AA. O Banco revê as conclusões e recomendações da AA para determinar se elas fornecem ou não uma base adequada para o processamento do projeto para financiamento do Banco. Quando o mutuário tiver concluído total ou parcialmente estudos da AA antes do envolvimento do Banco num projeto, o Banco revê a AA para garantir a sua conformidade com esta política. O Banco pode, quando apropriado, solicitar estudos adicionais aos já realizados pela AA, incluindo consultas públicas e divulgação dos resultados obtidos.

6. O *Manual para a Prevenção e Redução da Poluição* descreve medidas de prevenção e redução da poluição, e os níveis de emissão que são normalmente aceitáveis para o Banco. No entanto, levando em conta a legislação do país mutuário e as condições locais, a AA pode recomendar níveis alternativos de emissões e métodos para a prevenção e redução da poluição para o projeto. O relatório AA deve fornecer uma justificativa detalhada e exaustiva para os níveis de poluição e métodos escolhidos para aquele projeto ou local específico.

Instrumentos da AA

7. Dependendo do projeto, uma gama de instrumentos podem ser utilizados para satisfazer o requisito do Banco quanto a AA: Estudo de impacto ambiental (EIA), AA regional ou setorial, auditoria ambiental, avaliação do perigo ou risco, e plano de gestão ambiental (EMP).⁸ A AA faz uso de um ou mais destes instrumentos, ou elementos dos mesmos, conforme seja adequado. Quando existe a probabilidade de que o projeto tenha impactos setoriais ou regionais, uma AA setorial ou regional é necessária.⁹

5. Para a avaliação de categoria, consultar para. 8.

6. A AA está intimamente integrada com as análises econômica, financeira, institucional, social e técnica do projecto para assegurar que (a) as considerações ambientais recebam o peso adequado nas decisões sobre a seleção, localização e desenho do projecto; e (b) a AA não atrase o processamento do projeto. No entanto, o mutuário garante que, quando forem contratados indivíduos ou entidades para executar as atividades da AA, se evitará qualquer conflito de interesses. Por exemplo, quando for necessária uma AA independente, ela não será executada pelo mesmos consultores contratados para prepararem o plano de engenharia.

7. O painel (que é diferente do painel para a segurança de barragens exigido pela OP/BP 4.37, *Safety of Dams*) dá parecer ao mutuário especificamente sobre os aspectos seguintes: (a) os termos de referência para a AA, (b) questões chave e métodos para a preparação da AA, (c) recomendações e conclusões da AA, (d) execução das recomendações da AA, e (e) aumento da capacidade de gestão ambiental.

8. Estes termos estão definidos no Anexo A. Os Anexos B e C discutem o conteúdo de relatórios AA e de EMPs.

9. Orientação sobre o uso de AA setorial e regional encontra-se nas Atualizações 4 e 15 do EA Sourcebook.

**Análise Ambiental Preliminar**

8. O Banco faz uma análise ambiental preliminar de cada um dos projetos propostos para determinar o grau e o tipo apropriado de AA. O Banco classifica o projeto proposto dentro de uma das quatro categorias, dependendo do tipo, localização, sensibilidade e escala do projeto e a natureza e magnitude dos potenciais impactos ambientais.

- (a) *Categoria A:* Um projeto proposto é classificado na Categoria A se for provável que resulte em impactos ambientais adversos significativos e de caráter sensível,¹⁰ diverso ou sem precedentes. Estes impactos podem afetar uma área mais extensa do que os locais ou instalações onde ocorrem as atividades físicas. A AA para um projeto de Categoria A examina os potenciais impactos ambientais negativos e positivos, compara-os com os de outras alternativas viáveis (incluindo a situação de “sem o projeto”), e recomenda medidas necessárias para evitar, minimizar, mitigar ou compensar os impactos adversos e melhorar o desempenho ambiental. Para um projeto de Categoria A, o mutuário é responsável pela preparação de um relatório, geralmente um EIA (ou uma AA regional ou setorial adequada e exaustiva) que inclua, conforme necessário, elementos dos outros instrumentos referidos no para 7.
- (b) *Categoria B:* Um projeto proposto é classificado Categoria B quando os seus potenciais impactos ambientais adversos sobre as populações humanas ou áreas ecologicamente importantes, incluindo ecossistemas aquáticos, florestas, pastos e outros habitats naturais, sejam menos sérios do que os previstos para os projetos de Categoria A. Estes impactos são específicos ao local do projeto; poucos ou nenhum deles são irreversíveis, e na maioria dos casos a identificação de medidas mitigadoras é mais rápida para projetos desta Categoria do que para os da Categoria A. A abrangência de uma AA para um projeto de Categoria B pode variar de projeto para projeto, mas é sempre menos ampla do que uma AA para um de Categoria A. Do mesmo modo que AAs para projetos de Categoria A, ela examina os potenciais impactos ambientais negativos e positivos, e recomenda quaisquer medidas necessárias para evitar, minimizar, mitigar ou compensar os impactos adversos, e para melhorar o desempenho ambiental. As conclusões e resultados da AA de Categoria B estão descritos na documentação do projeto (Documento de Avaliação do Projeto – PAD e Documento de Informação do Projeto - PID).¹¹
- (c) *Categoria C:* Um projeto proposto é classificado de Categoria C se a possibilidade de impactos ambientais adversos for mínima ou não existente.
Além da análise ambiental preliminar, não se exige nenhuma ação AA adicional para um

10. Um impacto potencial é considerado “sensível” se ele puder ser irreversível (por exemplo, levar à perda de um habitat natural de grande importância) ou levantar questões cobertas pela OD 4.20, *Indigenous Peoples*; OP 4.04, *Natural Habitats*; OP 4.11, *Safeguarding Cultural Property in Bank-Financed Projects* (a ser publicada); ou OP 4.12, *Involuntary Resettlement* (a ser publicada).

11. Quando o processo de análise determinar, ou a legislação nacional exigir, que alguma das questões ambientais identificadas mereça atenção especial, as conclusões e resultados da AA de Categoria B podem ser tratadas num relatório separado. Dependendo do tipo de projeto e da natureza e magnitude dos impactos, este relatório pode incluir, por exemplo, uma avaliação limitada do impacto ambiental, um plano de gestão ambiental ou de mitigação de impactos, uma auditoria ambiental, ou uma avaliação de perigo. Para os projetos de Categoria C que não estejam em áreas ambientalmente sensíveis e que apresentam questões bem definidas e bem entendidas de âmbito restrito, o Banco pode aceitar métodos alternativos para satisfazer os requisitos da AA: por exemplo, critérios ambientalmente sólidos para a concepção, localização, ou definição de emissões para indústrias de pequena escala ou atividades rurais; critérios ambientalmente sólidos para a localização, definição de padrões de construção, ou de procedimentos de inspeção para projetos habitacionais; ou procedimentos operacionais ambientalmente sólidos para projetos de recuperação de estradas.

projeto de Categoria C.

- (d) *Categoria FI*: Um projeto proposto classifica-se na Categoria FI se envolver investimento de fundos do Banco através de um intermediário financeiro, em sub-projetos que possam resultar em impactos ambientais adversos.

AA para Projetos de Tipo Especial

Empréstimos para Investimento Setorial

9. Em relação aos empréstimos para investimento setorial (SILs),¹² durante a fase de preparação de cada um dos sub-projetos propostos a entidade encarregada da coordenação do projeto, ou a instituição executora, conduz a AA apropriada de acordo com os requisitos do país e os requisitos impostos por esta política.¹³ O Banco faz a avaliação do projeto e, se necessário, inclui no empréstimo (SIL) componentes para o reforço das capacidades da entidade coordenadora ou da instituição executora com vista a (a) fazer a análise preliminar dos sub-projetos, (b) obter os conhecimentos necessários para executar a AA, (c) rever todas as conclusões e resultados da AA para os sub-projetos individuais, (d) assegurar a execução de medidas mitigadoras (incluindo, quando se aplique, um EMP), e (e) monitorizar as condições ambientais durante a implementação do projeto.¹⁴ Se o Banco não estiver convencido de que existe a capacidade necessária para executar a AA, todos os sub-projetos de Categoria A e, quando for o caso, os sub-projetos de Categoria B - incluindo quaisquer relatórios AA - ficam sujeitos à análise prévia e aprovação do Banco.

Empréstimos para Ajuste Setorial

10. Os empréstimos para ajuste setorial (SECALs) estão sujeitos aos requisitos desta política. A AA de um SECAL avalia os potenciais impactos ambientais das ações planejadas de políticas, institucionais e regulatórias no âmbito do empréstimo.¹⁵

Empréstimos para Intermediação Financeira

11. Para uma operação de intermediação financeira (FI), o Banco exige que cada FI faça a análise preliminar de cada um dos sub-projetos propostos, e que se assegure que os sub-mutuários conduzam uma AA adequada para cada um dos sub-projetos. Antes da aprovação de um sub-projeto, a FI verifica (através dos seus próprios funcionários, peritos externos ou instituições ambientais existentes) que o sub-projeto cumpre todos os requisitos ambientais das autoridades nacionais e locais apropriadas, e que está conforme com esta OP e outras políticas ambientais aplicáveis do Banco¹⁶.

12. SILs envolvem normalmente a preparação e execução de planos anuais de investimento ou sub-projetos, atividades essas que ocorrem dentro de um espaço definido de tempo.

13. Além disso, se houver questões de cunho setorial que não possam ser solucionadas através de AA individual para cada sub-projeto (e particularmente se o SIL tiver a probabilidade de incluir sub-projetos de Categoria A), pode ser pedido ao mutuário que execute uma AA setorial antes de o Banco fazer a avaliação da SIL.

14. Quando, seguindo requisitos regulamentares ou acordos contratuais aceitáveis ao Banco, alguma destas revisões for efetuada por uma entidade diferente da entidade coordenadora ou da instituição executora, o Banco avalia tais acordos alternativos; no entanto, o mutuário/entidade coordenadora/instituição executora continua a ser responsável, em última instância, por assegurar que os sub-projetos satisfaçam os requisitos do Banco.

15. Dentre as ações que necessitariam esse tipo de avaliação contam-se, por exemplo, a privatização de empresas ambientalmente sensíveis, mudanças na posse da terra em áreas com habitats naturais importantes, e mudanças de preço relativas em produtos tais como pesticidas, madeira e petróleo.

16. Os requisitos para as operações FI derivam do processo AA e estão em conformidade com as disposições do para. 6 desta OP. O processo AA leva em consideração o tipo de financiamento a ser considerado, a natureza e escala dos sub-projetos previstos, e os requisitos ambientais da jurisdição onde vão se localizar os sub-projetos.

12. Ao fazer a avaliação de uma operação FI proposta, o Banco examina a adequação dos requisitos ambientais do país relevantes para o projeto e os acordos da AA propostos para os sub-projetos, incluindo os mecanismos e responsabilidades para a análise ambiental preliminar e revisão dos resultados da AA. Quando necessário o Banco assegura que o projeto inclua componentes destinados a reforçar os arranjos estipulados na AA. Para as operações FI onde é provável a ocorrência de sub-projetos de Categoria A, antes da avaliação do Banco cada um dos participantes da FI identificados fornece ao Banco uma avaliação escrita dos mecanismos institucionais (incluindo, conforme necessário, identificação de medidas para aumentar a capacidade) para o trabalho de AA do sub-projeto.¹⁷ Se o Banco não estiver convencido que existe capacidade adequada para executar a AA, todos os sub-projetos de Categoria A e os sub-projetos de Categoria B pertinentes—incluindo relatórios AA—estão sujeitos a análise e aprovação prévia do Banco.¹⁸

Projetos de Recuperação de Emergência

13. A política estabelecida na OP 4.01 aplica-se normalmente aos projetos de recuperação de emergência processados no âmbito da OP 8.50, *Emergency Recovery Assistance*. No entanto, quando o cumprimento de algum requisito desta política impedir o atingimento eficaz e pontual dos objetivos de um projeto de recuperação de emergência, o Banco pode isentar o projecto desse requisito. A justificação de tal isenção é registrada nos documentos do empréstimo. Contudo, em todos os casos o Banco exige no mínimo que (a) seja determinado, como parte da preparação de tais projetos, em que grau o caráter de emergência foi precipitado ou exacerbado por práticas ambientais inapropriadas, e (b) quaisquer medidas corretivas necessárias sejam incorporadas no projeto de emergência ou numa futura operação de empréstimo.

Capacidade Institucional

14. Sempre que a capacidade jurídica ou técnica do mutuário seja insuficiente para executar as funções associadas com AA (tais como análise da AA, monitorização, inspeções ou gestão de medidas mitigadoras) para um determinado projeto, o projeto incluirá componentes destinados a reforçar essa capacidade.

Consultas Públicas

15. Para todos os projetos de Categoria A e B propostos para financiamento do BIRD ou da IDA, durante o processo AA o mutuário consulta grupos afetados pelo projeto e organizações não governamentais (ONGs) acerca dos aspectos ambientais do projeto, e leva em consideração as suas opiniões.¹⁹ O mutuário inicia essas consultas o quanto antes possível. Para os projetos de Categoria A, o mutuário consulta estes grupos pelo menos duas vezes: (a) imediatamente após a análise ambiental preliminar, e antes da finalização dos termos de referência para a AA; e (b) assim que uma minuta do relatório AA esteja disponível. Além disso, o mutuário consulta

17. Qualquer FI incluída no projeto depois da sua avaliação obedece ao mesmo requisito, como condição prévia para a sua participação.

18. Os critérios para análise prévia dos sub-projetos de Categoria B, que se baseiam em fatores tais como o tipo ou dimensão do sub-projeto e a capacidade para AA do intermediário financeiro, estão estipuladas nos acordos jurídicos para o projeto.

19. Para as relações do Banco com as ONGs, ver GP 14.70, *Involving Nongovernmental Organizations in Bank-Supported Activities*.

tais grupos ao longo de toda a execução do projeto, de acordo com a necessidade de se resolverem questões que os afetem e que sejam relativas à AA.²⁰

Divulgação

16. Em todos os projetos de Categoria A e B propostos para financiamento do BIRD ou da IDA, na realização de consultas significativas entre o mutuário e os grupos afetados pelo projeto, e as ONGs locais, o mutuário fornece pontualmente todo o material relevante antes das consultas e numa forma e linguagem que sejam compreensíveis e acessíveis aos grupos consultados.

17. Para um projeto de Categoria A, o mutuário fornece para a consulta inicial um resumo dos objetivos do projecto proposto, sua descrição, e impactos potenciais; para as consultas após a preparação da minuta do relatório AA, o mutuário fornece um resumo das conclusões da AA. Adicionalmente, para um projeto de Categoria A, o mutuário põe a minuta do relatório AA à disposição num local público acessível aos grupos afetados pelo projecto e às ONGs locais. Para as operações de SIL e FI, o mutuário/FI garante que os relatórios AA para os sub-projetos de Categoria A estejam à disposição num lugar público acessível aos grupos afetados pelo projecto e ONGs locais.

18. Qualquer relatório avulso para um projeto proposto para financiamento da IDA, de Categoria B, será posto à disposição de grupos afetados pelo projeto e ONGs locais. A disponibilização ao público no país do mutuário e a recepção pelo Banco de relatórios de Categoria A para projetos propostos para financiamento do BIRD ou da IDA, e de qualquer relatório AA para projetos de Categoria B propostos para financiamento da IDA, são condições prévias para a avaliação destes projetos pelo Banco.

19. Uma vez que o mutuário tenha transmitido oficialmente ao Banco o relatório AA de Categoria A, o Banco faz a distribuição do resumo (em inglês) aos Directores Executivos (EDs) e disponibiliza o relatório ao público através da sua InfoShop. Após o mutuário transmitir oficialmente ao Banco qualquer relatório AA avulso de Categoria B, o Banco o disponibilizará ao público através da InfoShop.²¹ No caso do mutuário fazer objeções à divulgação pelo Banco de um relatório AA através da InfoShop do Banco Mundial, os funcionários do Banco (a) não darão continuidade ao processamento de um projeto da IDA, ou (b) no caso de um projeto do BIRD, submeterão aos Directores Executivos a questão da continuação do seu processamento.

Execução

20. Durante a implementação do projeto, o mutuário prepara relatórios sobre (a) o cumprimento das medidas acordadas com o Banco com base nas conclusões e resultados da AA, incluindo a execução de algum EMP, conforme estabelecido nos documentos do projeto; (b) a situação das medidas mitigadoras; e (c) as conclusões dos programas de monitorização. O Banco fundamenta a supervisão dos aspectos ambientais do projeto nas conclusões e recomendações da AA, incluindo medidas estipuladas nos acordos jurídicos, qualquer EMP e outros documentos do projeto.²²

20 Para projectos com componentes sociais significativos, há necessidade de consultas no âmbito de outras políticas do Banco- por exemplo, OD 4.20, *Indigenous Peoples*, e OP/BP 4.12, *Involuntary Resettlement* (a ser publicada).

21 Para uma discussão mais aprofundada dos procedimentos de divulgação do Banco, consultar *The World Bank Policy on Disclosure of Information* (Março 1994) e BP 17.50, *Disclosure of Operational Information*. Os requisitos específicos para divulgação de planos de reassentamento e planos de desenvolvimento de povos indígenas encontram-se na OP/BP 4.12, *Involuntary Resettlement* (a ser publicada), e OP/BP 4.10, revisão a ser publicada da OD 4.20, *Indigenous Peoples*.

22. Ver OP/BP 13.05, *Project Supervision*, a sair brevemente.